



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 2 e o Projeto de Lei nº 07/2018, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de março de 2018.

RAFAEL DOMINGOS MILITÃO
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 2 e o Projeto de Lei nº 07/2018, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de março de 2018.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

Pela rejeição



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 2 e o Projeto de Lei nº 07/2018, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município e da outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de março de 2018.

HUDSON PESSINI
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: Anselmo Rolim Neto

PL 07/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria no nobre Vereador Hudson Pessini, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município e da outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer não se opondo ao Projeto de Lei, bem como, a emenda apresentada.

Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhado para a Comissão de Justiça que também não se opôs ao Projeto de Lei, no tocante aos aspectos legais e constitucionais.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para se apreciada. *O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:*

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da propositura, constatamos que eventuais gastos gerados pela matéria não geram impacto negativo aos cofres públicos razão pela qual esta Comissão não tem nada a opor.

Péricles Regis Mendonça de Lima
VEREADOR

S/C. 14 de março de 2018.

Anselmo Neto
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Parecer: vereadora Fernanda Schlic Garcia

Emenda 02 ao PL nº 07/2018

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei nº 07/2018 do Edil Hudson Pessini, a esse respeito foi enviada aos vereadores carta assinada por Ruy Queiroz de Amorim na condição de presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba na qual manifestou ato de Repúdio ao PL nº 09/2018 (cópia em anexo).

Isto posto, em respeito a esta manifestação, no sentido de que a presente projeto não aumentaria vagas de trabalho, mas sim viria no sentido de precarizar a relação dos trabalhadores no comércio é que, manifestamos **PELA REJEIÇÃO** do presente projeto.

S/C., 26 de março de 2017.


FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro



SINDICATO DÒS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA

Fundado em 01-07-1960 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social CNPJ 71.866.818/0001-30



www.sincomerciariororocaba.com.br



Sincomercários Sorocaba



Sorocaba, 01 de março de 2018.

À Ilma. Sra. Vereadora Marcia R. Caldas Fernandes e demais Vereadores.

Ref.: Ato de REPÚDIO ao Projeto de Lei 09/2018

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, através de seu Presidente, Sr. Ruy Queiroz de Amorim, vem por meio deste externar nosso **REPÚDIO** em relação ao projeto de Lei Municipal n.º. 09/2018, que tem por escopo o livre funcionamento dos estabelecimentos do comércio de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.

Insta realçar que o Comércio é uma das maiores categorias de empregados neste país. É a categoria que mais trabalha gera riqueza e movimenta a economia local, nacional e até mundial.

A aprovação desse projeto vai, na realidade, gerar degradação no ambiente do trabalho, piorando a qualidade de vida da categoria comercial com extrangulação da jornada de trabalho.

Com a devida vênia, a justificativa apresentada pelo Edil, notadamente no que se refere à criação de postos de trabalho e aumento de emprego, infelizmente não é o que se verifica na grande maioria das empresas do comércio das Cidades em que há convenção coletiva prevendo horário diferenciado para os períodos festivos.

Ao revés, o que se verifica é o aproveitamento da mão-de-obra já contratada, porém, com extensão da jornada de trabalho para 12, 13 até 14 horas diárias, sob argumento de que a comissão, quando há, será maior.

Muitas vezes não há sequer pagamento de horas extras e fornecimento de refeição.

Portanto, o Sincomercários de Sorocaba, representado por toda sua Diretoria, manifesta expressamente seu **REPÚDIO** ao referido projeto, haja vista que a proposta coloca em situação vulnerável a classe trabalhadora como um todo.

Atenciosamente.

Ruy Queiroz de Amorim
Presidente.